



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS
ACPCiv 0020175-98.2020.5.04.0641
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: SEARA ALIMENTOS LTDA

Vistos.

O Ministério Público do Trabalho formula longo arrazoado acerca da atual situação vivenciada no município de Três Passos em relação à pandemia do Covid-19 e do número de pessoas confirmadas como infectadas. Relata o resultado da inspeção realizada pela Gerência Regional do Trabalho de Santo Ângelo na unidade local da requerida e das falhas detectadas, setor por setor. Refere o grande número de trabalhadores infectados, segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Passos, destacando que mais de um terço desse total são de pessoas que trabalham na requerida. Destaca o aumento de casos confirmados desde o ajuizamento da presente, da apresentação da contestação e até a realização da inspeção pela fiscalização trabalhista em 1º de junho próximo passado. Refere que esse aumento de casos confirmados resultou, em parte, das falhas constatadas pela fiscalização acima mencionada e que são atribuídas à requerida. Aduz que muitos trabalhadores confirmados como infectados pelo Covid-19 retornaram ao trabalho antes dos 10 (dez) dias, prazo recomendado pela Organização Mundial de Saúde-OMS, o que enseja desrespeito, pela requerida, do artigo 1º, incisos VII, VIII e IX da Portaria da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul – SES nº 283 de 29 de abril de 2020, bem como o artigo 3º, incisos II, III, IV, V, VI, IX e X da Portaria 407/2020 da Secretaria Estadual de Saúde. Afirma que à luz do conhecimento atual, estima-se que o período de incubação do SARS-CoV-2 seja, em média, de 5 dias, podendo chegar a 14 dias e que estudos também apontam que os sintomas possam levar até 3 (três) dias para se manifestarem após o contato com pessoa portadora do novo coronavírus. Atesta que atualmente a OMS recomenda 10 (dez) dias de afastamento para os casos confirmados e mais 3 (três) dias depois que os sintomas desaparecerem. Alega que a requerida não custeou os testes realizados, inclusive em relação àqueles informados na contestação. Por fim, elenca medidas preventivas e curativas que entende necessárias à minoração do crescente quadro de infectados.

Passo à análise.

O Ministério Público do Trabalho tem demonstrado vigilante postura no sentido de evitar o agravamento do já preocupante quadro de infectados pelo Covid-19. Para tanto, obteve liminar em mandado de segurança através da qual foram determinadas diversas obrigações de fazer e de não fazer à requerida. Os documentos que acompanham a presente, em especial aqueles atinentes à fiscalização realizada pela Gerência Regional do Trabalho de Santo Ângela na

unidade local da requerida, demonstram que inúmeras medidas foram adotadas pela requerida, muito embora ainda se verifiquem falhas, seja pela aparente despreocupação do comportamento dos trabalhadores, assim como pela carência de controle ou fiscalização da própria requerida.

Não bastasse isso, o número de infectados tem aumentado e se mostra ainda mais presente dentre os trabalhadores da requerida, tudo a justificar a preocupação acima destacada e a adoção de medidas mais restritivas daquelas até aqui experimentadas.

A persistir esse crescimento de casos haverá séria dúvida acerca da possibilidade e conveniência da manutenção das atividades na unidade local da requerida, medida drástica que se tenta evitar, mormente ante as consequências econômicas e sociais que disso resultariam.

Os interesses social e econômico devem ser ponderados e as medidas adotadas devem ser aquelas que melhor preservem a garantia do primeiro com o menor prejuízo ao segundo. Essa também tem sido a preocupação das autoridades públicas, mormente do executivo local e estadual, o que se comprova pelos instrumentos normativos excepcionais adotados e que ensejaram gradativas restrições de funcionamento da economia.

Ainda, é de conhecimento público que a região da qual o Município de Três Passos faz parte foi enquadrada na zona vermelha segundo a classificação adotada pelo Estado do Rio Grande do Sul, o que evidencia risco alto de contágio. Dentro dessa região, o Município de Três Passos desponta com um dos maiores índices de casos confirmados, já que segundo informações obtidas na data de hoje(22-06-2020), através de consulta junto à Procuradoria Jurídica do Município de Três Passos, revela um total de 214 casos confirmados, sendo 120 deles já recuperados e 94 casos ativos. Desse total, 104 casos são de empregados da requerida Seara, sendo que deles 39 já estão recuperados e 65 estão ativos, havendo 185 empregados afastados. Esses números são expressivos e ainda piores daqueles informados na petição do MPT, o que só justifica a adoção de urgentes medidas de proteção.

As medidas preventivas e inibitórias postuladas na petição de ID 82e3e0c decorrem de recomendações da OMS e também de expressa previsão na Portaria 407/2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e se mostram urgentes para justificar imediata apreciação.

Ademais, a requerida já apresentou defesa e os documentos adunados ao feito, mormente aqueles originados de órgãos públicos como é o caso das estatísticas acima citadas e do relatório de inspeção da Gerência Regional do Trabalho de Santo Ângelo, não deixam dúvida acerca da urgência das medidas postuladas e do perigo na demora do seu atendimento, tudo a justificar a concessão da medida “inaudita altera parte”.

Contudo, não entendo razoável e tampouco necessário o fechamento da unidade local da requerida, tal como solicitado pelo autor. Ainda que seja grave o número de trabalhadores infectados, afigura-se desnecessário o afastamento de todos os trabalhadores pelo período de

14 (quatorze) dias conforme solicitado e que ensejaria, na prática, o fechamento do estabelecimento fabril da ré. Os interesses sociais e econômicos envolvidos ainda permitem a manutenção do funcionamento do estabelecimento da requerida, porém com maior amplitude das medidas preventivas e de condução dos casos de contágio ou que apresentam sintomas.

Assim, ante os elementos de prova contidos nos autos e o preocupante quadro de infectados pelo Covid-19, mormente dentre os empregados da requerida, além da urgência que o caso requer, defiro os seguintes requerimentos formulados pelo Ministério Público do Trabalho, os quais deverão ser cumpridos pela requerida Seara:

1. PROMOVER, nos termos do art. 4º, I da Portaria 407/2020 da SES-RS, o imediato afastamento, sem prejuízo da remuneração, daqueles empregados e trabalhadores terceirizados do estabelecimento pelo período mínimo de 14 dias, que forem confirmados como infectados pelo Covid-19, orientando para que permaneçam em isolamento social;

2. Realizar testagem para identificação da COVID-19 em TODOS os trabalhadores, próprios ou terceirizados, observadas as condições adequadas de coleta, transporte, armazenamento e processamento de amostras, conforme bula, observada triagem médica apta a verificar a atual situação em que enquadrados os trabalhadores, de acordo com os passos que serão elencados abaixo:

3. Para casos confirmados: manter isolamento domiciliar pelo período de 14 dias a contar da data de Início dos sintomas ou do laudo do teste diagnóstico positivo em caso de infectado assintomático, retornando ao trabalho se assintomático há pelo menos 72 horas.

4. Para casos suspeitos (portadores de síndrome gripal e/ou sintomas respiratórios sem testagem), incluindo: Portadores de síndrome gripal e/ou sintomas respiratórios contactantes de casos confirmados; Portadores de síndrome gripal não contactantes de casos confirmados; Portadores de sintomas respiratórios não contactantes de casos confirmados, sem definição de síndrome gripal, mas com sintomas sugestivos de COVID19 (por exemplo: anosmia); e Portadores de sintomas respiratórios não contactantes de casos confirmados, sem definição de síndrome gripal sem sintomas sugestivos de COVID-19, observar o seguinte:

a) Se o início dos sintomas tiver ocorrido em período menor do que 3 dias, proceder coleta de RT-PCR (com coleta conjunta nasal e de orofaringe), entre o 3º e 5º dias.

a.1) Sendo positivo o resultado do RT-PCR: manter afastado por 14 dias do início dos sintomas e retornar ao trabalho se assintomático por pelo menos 72 horas.

a.2) Sendo negativo o resultado do RT-PCR, confirmar o resultado por teste sorológico no 10º dia e retornar ao trabalho caso resultado negativo e assintomático há pelo menos 72 horas.

a.2.1) Sendo positivo o teste sorológico, observar:

- **IGG e IGM negativos:** Retornar ao trabalho se assintomático por 72 horas.

- **IGG e IGM positivo:** Infecção ativa. Necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático;

IGG negativo e IGM positivo: Necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático;

IGG positivo e IGM negativo: Retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

b) **Se o início dos sintomas tiver ocorrido há mais de 3 dias**, realizar teste sorológico no 10o dia, se negativo o teste rápido, confirmar o teste por RTPCR (com coleta conjunta nasal e de orofaringe), sequencial com intervalo de 24 horas entre uma coleta e outra.

b.1) **Se positivo o RT-PCR**, necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

b.2) **Se negativo o RT-PCR**, retornar ao trabalho se assintomático por 72 horas

c) **Se o início dos sintomas tiver ocorrido há mais de 3 dias**, realizar teste sorológico no 10o dia, se positivo o teste rápido:

- **IGG e IGM positivo:** Infecção ativa. Necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

- **IGG negativo e IGM positivo:** Necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

- **IGG positivo e IGM negativo:** Realizar a coleta para o teste RT-PCR (com coleta conjunta nasal e de orofaringe). **Se negativo**, retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático. **Se positivo**, necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas e retornar ao trabalho ao final, se assintomático por 72 horas.

5. Para o caso de Contactantes assintomáticos de casos confirmados.

a) Caso exposição (contato) tiver ocorrido em período menor do que 7 dias: teste sequencial em dias alterados por RT-PCR, com retorno ao trabalho caso ambos exames negativos e assintomático há pelo menos 72 horas. Caso positivo (qualquer deles), manter afastamento por 14 dias a contar da data do exame, e assintomático há pelo menos 72 horas.

b) Caso exposição tiver ocorrido em período maior do que 7 dias: proceder à testagem sorológica no 10º dia.

b.1) Caso resultado negativo (IGG e IGM), proceder exame RT-PCR sequencial. Retorno ao trabalho caso ambos exames negativos e assintomático há pelo menos 72 horas.

b.2) Caso positivo o teste rápido:

- IGG e IGM positivo: Infecção ativa. Necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o início dos sintomas. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

- IGG negativo e IGM positivo: Necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o resultado do teste. Ao final do período, poderá retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático.

- IGG positivo e IGM negativo: Realizar a coleta para o teste RT-PCR (com coleta conjunta nasal e de orofaringe). Se negativo, retornar ao trabalho desde que esteja há, no mínimo, 72 horas assintomático. Se positivo, necessário o cumprimento do período total de 14 dias, após o resultado do teste e retornar ao trabalho ao final, se assintomático por 72 horas.

6. Para os casos Assintomáticos não contactantes (testagem em massa dos restante dos trabalhadores, conforme triagem): realizar teste sorológico e proceder conforme o resultado:

- IgM e IgG negativos: mantém atividade laboral com medidas preventivas e orientações - IgM positivo e IgG negativo ou positivo: afastamento por 14 dias a contar da data do exame, somente retornando ao trabalho se assintomático há pelo menos 72 horas.

- IgM negativo e IgG positivo: afastar e proceder realização de RT-PCR.

Caso RT-PCR positivo, afastamento por 14 dias a contar da data do exame sorológico, somente retornando ao trabalhos e assintomático há pelo menos 72 horas. Caso negativo, retorno ao trabalho

1Aplicar exclusivamente testes que tiverem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, acompanhado de laudo de avaliação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz).

I.2. A execução dos testes e leitura dos resultados devem ser realizadas por profissionais da saúde de nível médio, com supervisão, e/ou de nível superior, com observância de todas as instruções constantes da bula dos fabricantes.

I.3 Garantir que todo o procedimento de testagem seja acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Passos, CEREST Macronorte e/ou 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

I.4 Ao final do procedimento de testagem, apresentar os resultados dos exames, bem como relatório técnico, elaborado por profissional habilitado, que descreva os procedimentos adotados para testagem, sume resultados encontrados, e os avalie, indicando, para cada caso, se há necessidade de realização de testes adicionais para confirmação dos resultados.

I.5 Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 48 horas, para todos os casos de contaminação por COVID-19 já confirmados por teste específico ou pelo critério clínico epidemiológico, considerando a situação de surto decretado na empresa, bem como a contaminação sequencial demonstrada.

Adotar, ainda, os seguintes procedimentos de vigilância e busca ativa:

a) Realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis com a síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória), buscando, ainda, identificar contato com casos suspeitos ou confirmados da doença no raio de 1,5m e/ou ambiente domiciliar, nos termos do art. 3º, II da Portaria 407/2020 da SES/RS e do art. 1º, VII da Portaria 283/2020.

b) Orientar os trabalhadores afastados sobre as medidas de isolamento e os procedimentos a serem seguidos, mantendo o registro atualizado do monitoramento durante o período de afastamento, o qual deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: nome completo; setor de trabalho; turno de trabalho; data do início dos sintomas; data de afastamento; contactantes domiciliares; data da notificação à Secretaria Municipal de Saúde sede da indústria e; data do retorno ao trabalho, nos termos do art. 3º, IX da Portaria 407/2020 da SES/RS.

c) Monitorar, durante o período de afastamento do trabalho, os casos de síndromes gripais, suspeitos ou confirmados de COVID-19, conforme o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos do art. 4º, II da Portaria 407/2020 da SES/RS.

d) Registrar os afastamentos por síndrome gripal, bem como os resultados de testes aplicados para identificação da COVID-19, independentemente do resultado, no respectivo Prontuário Médico do Empregados, observando-se a necessidade de registro das CIDs específicas: U07.1 - Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19); B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada; e J11 - Síndrome Gripal inespecífica, à luz do disposto no art. 3º, IX da Portaria 407 /2020 da SES/RS.

e) Notificar todo caso de síndrome gripal, suspeito de COVID-19 ou confirmado no sistema eSUS-Notifica (<https://notifica.saude.gov.br>) e informar o resultado de todos os testes no campo específico, independentemente do resultado, nos termos do art. 3º, X da Portaria 407/2020 da SES-RS, da Portaria 318/2020 da SES-RS e da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pela PRT GM/MS nº 264 de 17.02.2020.

f) Notificar todo o caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado, bem como os óbitos por SRAG, independentemente de hospitalização, no Sistema SIVEP-Gripe, nos termos do art. 3º, X da Portaria 407/2020 da SES-RS, da Portaria 318/2020 da SES-RS e da Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pela PRT GM/MS nº 264 de 17.02.2020.

g) Comunicar ao Ministério Público do Trabalho todos os casos notificados nos Sistemas e-SUS-Notifica e SIVEP-Gripe, no prazo de 24h do envio da respectiva notificação.

Medidas de rastreamento: Implementar medidas de rastreabilidade de trabalhadores, sejam elas individuais ou, quando inviável, coletivas, nos pontos de contato do setor produtivo, refeitório, vestiários, salas de pausa, transporte, a fim de permitir a identificação de contactantes em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19.

Triagem periódica: Desenvolver procedimentos de triagem detalhada e específica de trabalhadores, mediante articulação com a Vigilância em Saúde do Município, quando houver disponibilidade, a serem realizados, no mínimo, a cada 7 dias, de forma complementar à busca ativa diária, de forma a garantir avaliação médica individual dos casos selecionados como suspeitos, anamnese dirigida à identificação de sintomas e eventuais contatos com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no raio de 1,5m e promover-se o afastamento preventivo de trabalhadores e a respectiva testagem.

Implementar rotina de testagem rápida sorológica (IGG/IGM) e teste molecular RT-PCR, conforme o caso, em trabalhadores que mantiverem prestação de trabalho presencial e desempenhem atividades em ambientes compartilhados, com vistas à implementação de estratégias de monitoramento, controle da cadeia de transmissão e redução de impacto, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como o protocolo instituído no item I do pedido da exordial, a luz do disposto no art. 3º, VI da Portaria 407/2020 da SES-RS.

a) Aplicar exclusivamente testes que tiverem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, acompanhado de laudo de avaliação do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde da Fundação Oswaldo Cruz (INCQS/Fiocruz).

b) A execução dos testes e leitura dos resultados devem ser realizadas por profissionais da saúde de nível médio, com supervisão, e/ou de nível superior, com observância de todas as instruções constantes da bula dos fabricantes.

c) Ao final de cada procedimento de testagem, apresentar os resultados dos exames, bem como relatório técnico, elaborado por profissional habilitado, que descreva os procedimentos adotados para testagem, sumarie resultados encontrados, e os avalie.

d) Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos prazos legais, para todos os casos de contaminação por COVID-19, considerando a situação de surto decretado na empresa, bem como a contaminação sequencial demonstrada.

Por fim, determino a intimação urgente da requerida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê cumprimento do item 2 da presente (**Realizar testagem para identificação da COVID-19 em TODOS os trabalhadores, próprios ou terceirizados, observadas as condições adequadas de coleta, transporte, armazenamento e processamento de amostras, conforme bula, observada triagem médica apta a verificar a atual situação em que enquadrados os trabalhadores**), sob pena de multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) quanto ao descumprimento da mencionada determinação.

Para as demais determinações o cumprimento deve ser imediato, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada trabalhador afetado ou para cada descumprimento verificado.

Determino, ainda, a expedição de Ofício à Vigilância Sanitária do Município de Três Passos, ao CEREST Macronorte e à 19ª Coordenadoria Regional de Saúde, a fim de que acompanhem a implementação das medidas que vierem a ser deferidas, bem como garanta, nos termos do art. 3º da Portaria 356 do Ministério da Saúde e do art. 4º, II da Portaria SES nº 407/2020, o isolamento dos trabalhadores que eventualmente venham a ser afastados até o término da investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Dê-se ciência, ainda, ao Município de Três Passos acerca da presente decisão e, também, ao Ministério Público Estadual desta comarca.

Intimem-se, com urgência.

TRES PASSOS/RS, 22 de junho de 2020.

IVANILDO VIAN
Juiz do Trabalho Titular

